Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC n.º 02.060/24 ***1ª CÂMARA***

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Fabiano Ramalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Lagoa Seca-PB,** exercício **2023**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 233/242, com as seguintes constatações:

- A Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA - estimou as transferências em **R$ 3.194.825,00** e fixou a despesa em igual valor.
- A despesa total realizada atingiu o montante de **R$ 3.148.024,60**, representando e **6,46%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R$ 1.954.395,34**, representando **57,27%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **2,80%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Ao final do exercício, também não havia saldo das disponibilidades financeiras registradas;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no Poder Legislativo para análise destes autos;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Destacados esses aspectos, o Órgão de Instrução observou as seguintes **irregularidades**:

1. Não empenhamento de obrigações patronais, ao RGPS, no montante de R$ 28.966,30;
2. Não recolhimento de obrigações patronais, ao RGPS, no montante de R$ 28.966,30;
3. Não utilização do E-social.

O gestor responsável, **Sr. Fabiano Ramalho da Silva**, foi notificado para apresentação de defesa (fls. 245), tendo encartado a defesa às fls. 247/289.

A Auditoria analisou, fls. 296/300, a documentação apresentada pelo Gestor e excluiu as eivas apontadas inicialmente no relatório de fls. 296/300.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através do ilustre Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo,** emitiu o **Parecer n.º 01814/24**, fls. 303/307, comungando com as conclusões da Auditoria, opinou, após considerações, pela:

a) **REGULARIDADE** das contas do gestor da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, **Sr. Fabiano Ramalho da Silva**, referente ao exercício de 2023, e;
b) **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o relatório.

Acórdão AC1-TC 02508/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02060/24. Data: 04/12/2024 14:30. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 17/04/2026 15:29. Validação: 7312.4366.27E7.48DF.24F9.E6B7.962C.3833.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC n.º 02.060/24 ***1ª CÂMARA***

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Equipe Técnica desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial, VOTO para que os integrantes da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** os atos de gestão e ordenação das despesas do **Sr. Fabiano Ramalho da Silva**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Lagoa Seca/PB**, relativas ao exercício financeiro de **2023**;
2. Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;
3. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Acórdão AC1-TC 02508/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02060/24. Data: 04/12/2024 14:30. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 17/04/2026 15:29. Validação: 7312.4366.27E7.48DF.24F9.E6B7.962C.3833.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC n.º 02.060/24 ***1ª CÂMARA***

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Município: **Lagoa Seca/PB**
Gestor Responsável: **Fabiano Ramalho da Silva**
Patronos/Procuradores: **Não há**

Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Lagoa Seca. Exercício Financeiro de 2023. Regularidade. Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 2508 / 2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 02060/24**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do **Sr. Fabiano Ramalho da Silva**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Lagoa Seca/PB,** relativas ao exercício financeiro de 2023, acordam os Membros da ***PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 192/2024, ***JULGAR REGULARES*** os atos de gestão e ordenação de despesas do **Sr. Fabiano Ramalho da Silva,** Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Lagoa Seca/PB**, relativos ao exercício financeiro de **2023;**

2. ***DECLARAR*** o ***ATENDIMENTO INTEGRAL*** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. ***DETERMINAR*** o Arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 28 de novembro de 2024.

Acórdão AC1-TC 02508/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02060/24. Data: 04/12/2024 14:30. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 17/04/2026 15:29. Validação: 7312.4366.27E7.48DF.24F9.E6B7.962C.3833.

Assinado 4 de Dezembro de 2024 às 10:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2024 às 10:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2024 às 08:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão AC1-TC 02508/24 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02060/24. Data: 04/12/2024 14:30. Responsável: Cons. Antonio G. V. Filho.
Impresso por convidado em 17/04/2026 15:29. Validação: 7312.4366.27E7.48DF.24F9.E6B7.962C.3833.